GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 33/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0044852/2024-44

Parecer nº 033/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Global Stone Importação e Exportação Ltda.
CNPJ/CPF	18.704.799/0003-24
Município	Jequeri
PA SLA	1046/2021
Código - Atividade – Classe 4	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestime A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos l de empreendimentos minerários.
Substância Mineral	GRANITO
Número do Processo na ANM e Ano	832.582/2013
SUPRAM / Órgão Regularizador	Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da PARECER ÚNICO nº 77522507
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 1046 LICENCIAMENTO AMBIEI CONCOMITANTE - FASES : LP+LI (Licença Prévia + Licença de Instalação) - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minera CMI, em reunião do dia 21/12/2023.

Condicionante de Compensação Ambiental	12 - Apresentar cópia do protocolo da proposta de compen Ambiental referente a Lei 9.985/2000 junto ao órgão aml responsável. 13 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compen Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000. 14 - Apresentar declaração do órgão ambiental responsável quan cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compro de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000 atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0044852/2024-44
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Amb (RIMA)
VR – NOV/24[1]	R$ 3.622.166,51
Fator de Atualização TJMG – NOV/24 a OUT/26	1,0894401
VR - OUT/26	R$ 3.946.133,44
Valor do GI apurado	0,4100 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 16.179,15

O PARECER ÚNICO nº 77522507 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

> "[...] com base na Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código A-02-06-2 (lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento), classificando-se como Classe 4, com um volume de 18.000 m3/ano. O empreendimento ainda contará com pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6), com área útil de 1,94 ha e estrada para transporte de minério/estéril (código A-05-05-3), com extensão de 0,341 km.
>
> Em 17/02/2021, foi formalizado o processo referente à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) com entrega de documentos e estudos, dentre eles o EIA/RIMA, PRAD, Plano de Lavra, PCA e AIA".

A LP+LI Nº 1046/2023 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 21/12/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou

interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, Tabela 4-16, ao apresentar a lista das espécies da mastofauna registradas e status de conservação, elenca espécies ameaçadas de extinção. Por exemplo, o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e a *Leopardus pardalis* (jaguatirica).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), item 7.4 (Aspectos paisagísticos), ao descrever os critérios para a implantação da cortina vegetal, registra a seguinte espécie exótica invasora destinada ao plantio na 1ª primeira fileira (externo para interno): *Mimosa caesalpinifolia* (Sanção-do-Campo). Essa espécie é listada na Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus[2]. É "endêmica do bioma Caatinga, na formação de Savana Estépica".

O Instituto Hórus ainda registra os seguintes impactos ecológicos da referida espécie: *"Domina formações florestais em regeneração, eliminando por completo a sucessão natural com espécies nativas. Foi observado na RPPN[3] Osvaldo Timóteo, em Alagoas, formada por um remanescente de Floresta Ombrófila Densa, que a espécie foi utilizada como cerca-viva para delimitar a propriedade e invadiu a área da Reserva. Lopes e Piña-Rodrigues (1997) indicam a presença de toxidez e, possivelmente, alelopatia promovida pelas folhas verdes recém-caídas dessa espécie."*

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica;

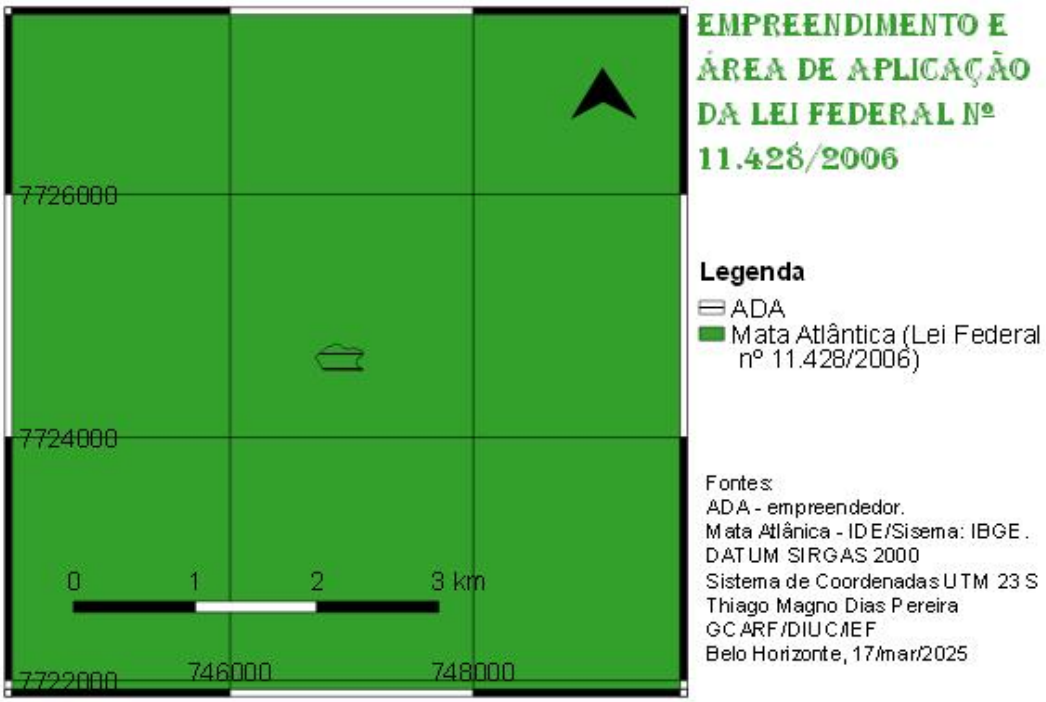
Considerando a escassez de politicas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

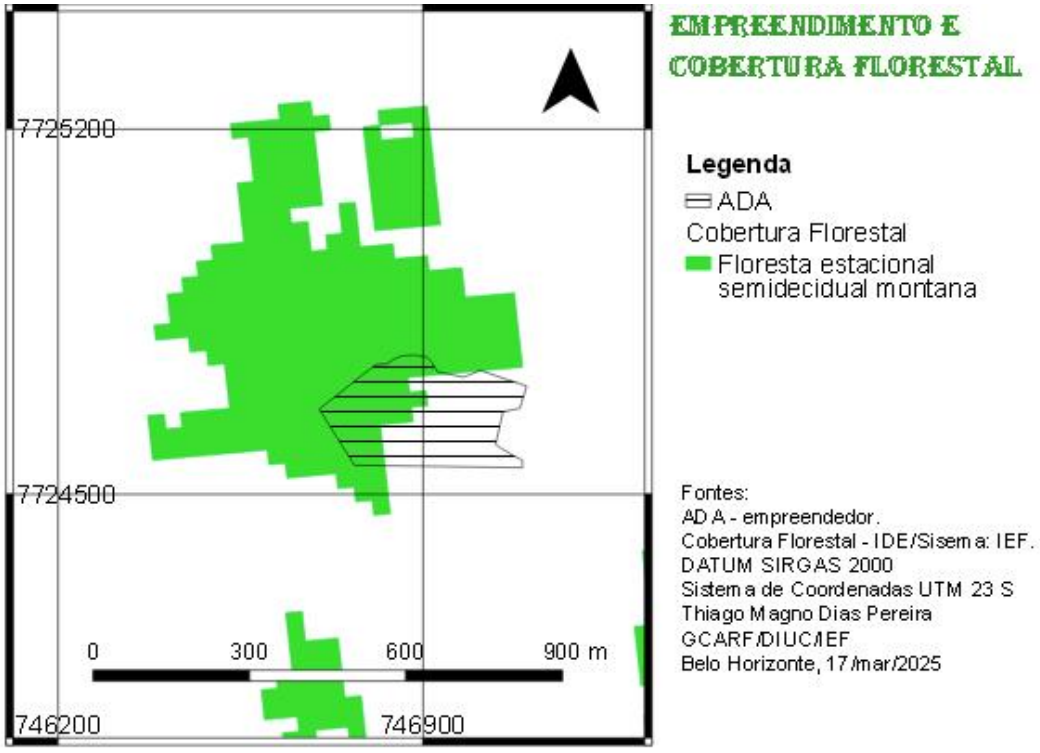
Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais.

Desse modo, este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia presente em parte da Área Diretamente Afetada (ADA) é a floresta estacional semidecidual, conforme apresentado nos mapas abaixo.





O PARECER ÚNICO nº 77522507 registra as seguintes informações sobre as intervenções na vegetação nativa a serem realizadas pelo empreendimento:

> "As intervenções ambientais necessárias à instalação e operação do empreendimento se discriminam em: i) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (4,7274 ha); ii) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP (0,1695 ha; iii) intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP (0,4391 ha); e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (30 indivíduos).
>
> [...].
>
> Dessa forma, para a execução da lavra de granito, abertura de acessos internos, confecção de pilha de estéril e instalação de estruturas de apoio para o empreendimento, será realizada a supressão de 4,7274 hectares de vegetação nativa, pertencente ao bioma Mata Atlântica,

caracterizada como:

- FESD[4] Inicial em solo profundo (0,3597 ha);
- FESD Médio em solo profundo (3,5287 ha);
- FESD Médio em afloramento rochoso (0,7074 ha);
- Formação vegetal campestre com influência rupestre (0,1316 ha).

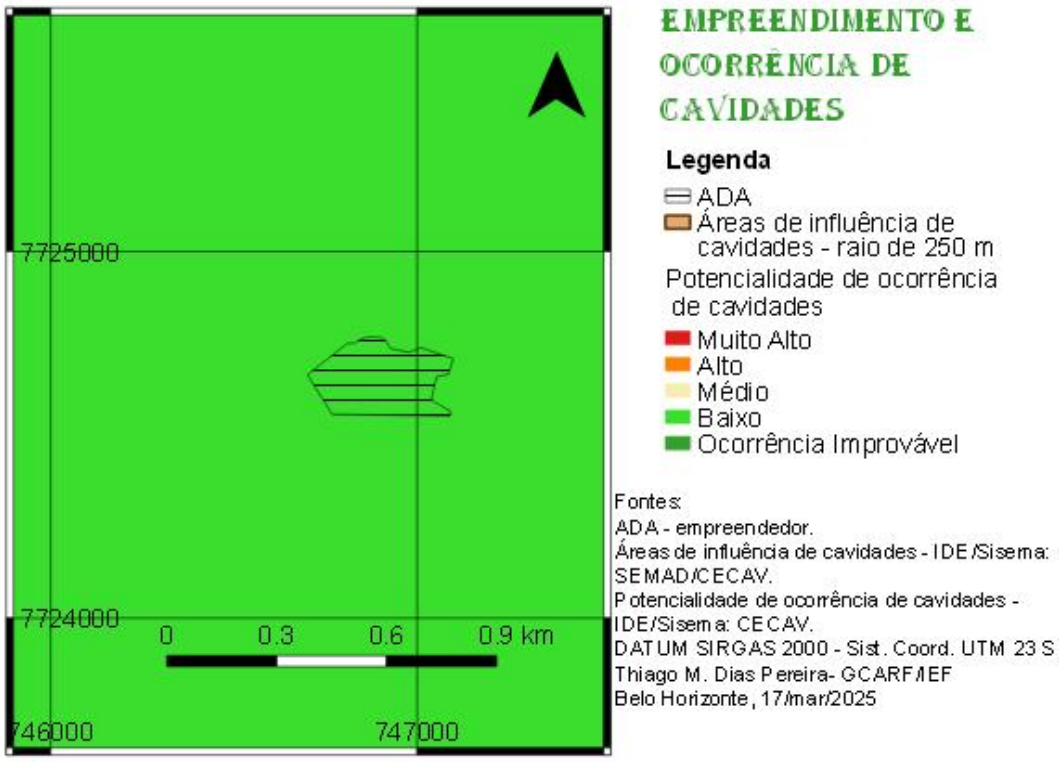
Ocorrerá, ainda, a supressão de 30 indivíduos de árvores isoladas nativas vivas, que ocorrem em meio a área de pastagem, em duas áreas distintas, nas propriedades rurais de matrícula nº 4.341 e matrícula nº 6.304, e também necessitarão serem suprimidos para implantação, sobretudo, das estruturas pilha de estéril e estradas internas. Tendo sido apresentada planilha com os dados das árvores isoladas vivas a serem suprimidas, em que esta supressão, especificamente, resultará em um rendimento total 6,9693 m³.

Também se faz necessária uma intervenção de 0,6086 ha em área de preservação permanente (APP) para a exploração do granito propriamente dito em encosta do afloramento rochoso com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus). Nestas áreas, cerca de 0,4391 ha, se encontra desprovida de vegetação nativa, sendo a rocha sã. O restante desta área de APP (0,1695 ha), está coberta por FESD Médio em solo profundo e Vegetação Rupestre [...].”

O Quadro 6-6 do EIA elenca os impactos ambientais do empreendimento sobre o meio biótico, por exemplo, a Perda da cobertura vegetal (supressão da vegetação) e a Alteração, redução e perda de habitats para a fauna. O conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

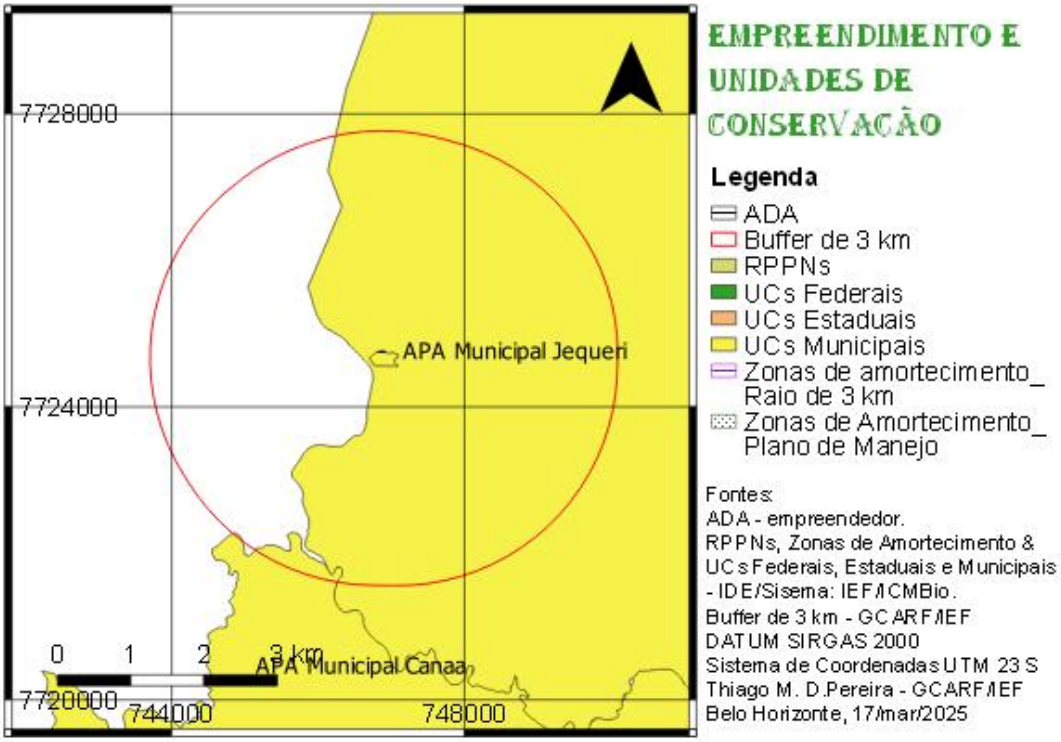


Além do mais, o PARECER ÚNICO nº 77522507 registra o seguinte: *"No local de inserção do empreendimento não há incidência de cavidades naturais [...], sendo baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades naturais, conforme Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav. Razões pelas quais, para o empreendimento em questão, não recai a compensação espeleológica definida no Decreto Federal nº 99.556/1990".*

Dessa forma, não temos subsídios para a marcação do presente item.

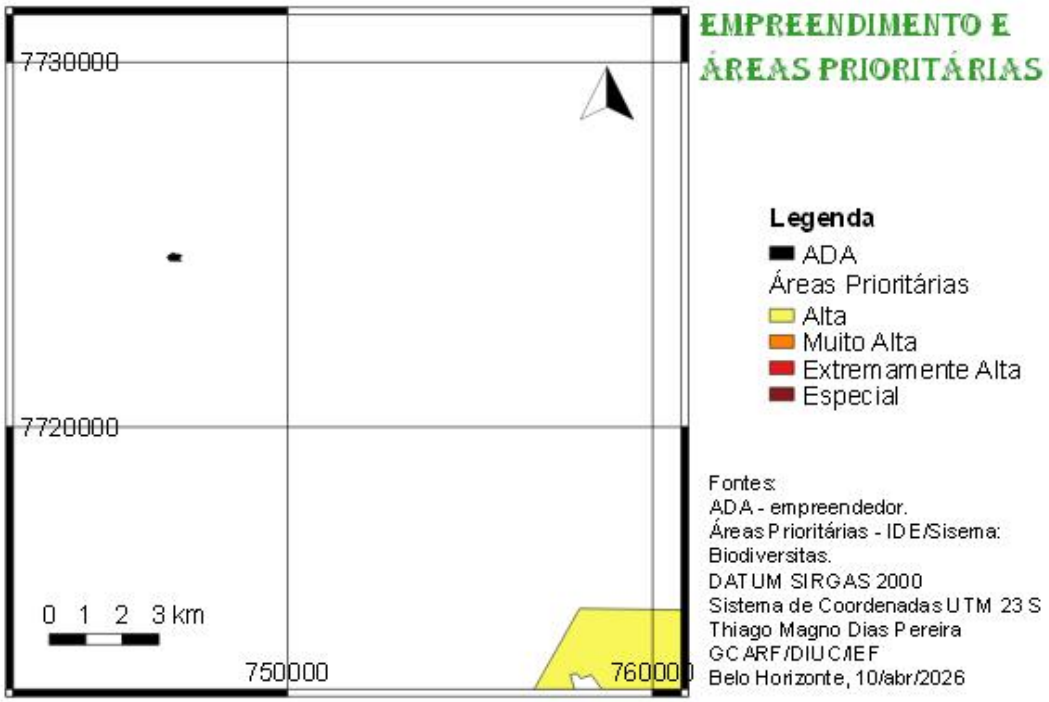
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O PARECER ÚNICO nº 77522507 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

> "10.3. Impacto sobre a qualidade do ar:
>
> Inicialmente esse impacto é constituído por material oriundo das atividades de intervenção no solo e supressão da cobertura vegetal e da movimentação e circulação de veículos/máquinas e equipamentos que promovem o deslocamento de partículas de poeira nas áreas não pavimentadas. Associada ao solo exposto, há a ação dos ventos que também são responsáveis pelo deslocamento dessas partículas. As obras civis, também têm sua parcela de contribuição, porém, bastante reduzida. Posteriormente, soma-se o material advindo do desmonte da rocha e disposição da pilha de estéril. [...]."

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[5] destaca esses impactos com precisão, vejamos*: "[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]".*

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. Há uma sinergia entre esses dois impactos.

O próprio PARECER ÚNICO nº 77522507 prevê medidas para tentar minimizar estes impactos: "*As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos, diminuindo os impactos inerentes ao escoamento superficial das águas de chuva"*. Deste trecho, verfica-se que não estão descartados os impactos residuais, mesmo que pontuais. E impactos residuais devem ser compensados.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O PARECER ÚNICO nº 77522507, p. 37, item 6 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos), não registra intervenções que impliquem em transformação de ambiente lótico em lêntico.

Interferência em paisagens notáveis

O PARECER ÚNICO nº 77522507, p. 53, registra a seguinte informação: *"As mudanças no cenário paisagístico estão relacionadas à remoção da vegetação natural, terraplenagem para a abertura de vias de acesso, decapeamento do solo, disposição de estéril, e o desmonte da rocha. O resultado é a descaracterização da paisagem local devido a sua degradação. [...]."*

O EIA, p. 244, classificou o impacto de "Alteração física na paisagem" como irreversível, de grande magnitude e muito significativo.

Uma questão que merece destaque é que o empreendimento situa-se dentro de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, qual seja a Área de Proteção Ambiental de Jequeri (APAM-JEQUERI). Isso demonstra que a paisagem tem um certo grau de notabilidade, ainda que do ponto de vista municipal.

Portanto, opina-se para a marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O PARECER ÚNICO nº 77522507, p. 61, registra a seguinte informação: *"As emissões atmosféricas no empreendimento serão do tipo: gases de detonação, gases veiculares e materiais particulados, relacionados ao desmonte da rocha nas frentes de lavra com o uso de explosivos, tráfego interno de veículos e no desmonte da rocha e carregamento de caminhões nas frentes de lavra, além do tráfego de veículos pesados nas vias internas, respectivamente. [...]."*

Conclui-se, portanto, que o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, com destaque para o CO2.

Aumento da erodibilidade do solo

O PARECER ÚNICO nº 77522507, página 53, registra o seguinte impacto ambiental:

> "10.2. Impacto sobre o solo, sua estrutura e processos erosivos:
>
> A perda de solo ocorre nas obras de terraplenagem para a abertura de vias de acesso, decapeamento do solo e disposição de estéril, e na implantação das estruturas de drenagem; tornando-o suscetível aos agentes climáticos como ventos e precipitações pluviométricas. [...].
>
> A ocorrência de processos erosivos está diretamente ligada a obras de terraplenagem para a abertura de vias de acesso, supressão de vegetação, decapeamento do solo, desmonte da rocha e disposição de estéril. [...]."

Emissão de sons e ruídos residuais

O PARECER ÚNICO nº 77522507, página 54, registra o seguinte impacto ambiental:

> "10.4. Impacto sobre o ruído:
>
> São fontes principais desse impacto potencial a movimentação e circulação de veículos pesados, de máquinas e equipamentos, bem como, o seu uso na supressão da vegetação, no decapeamento e no desmonte da rocha com eventual uso de explosivos, como fogo secundário. [...]."

Índice de temporalidade

O EIA elenca impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, a Alteração física na paisagem (p. 244) e a Perda da cobertura vegetal (supressão da vegetação) (p. 252).

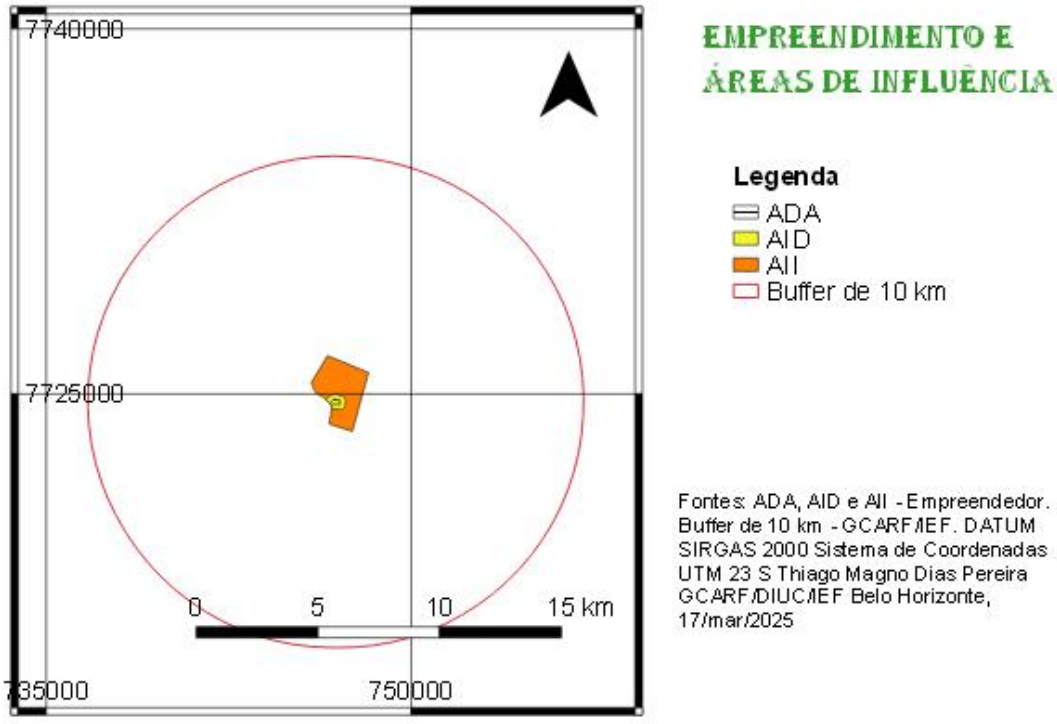
Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento;

Considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos.

Desse modo, entendemos que o fator a ser considerado é o "duração longa".

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0044852/2024-44. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo Administrativo		
Global Stone Importação e Exportação Ltda		1046/2021		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2800
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4100
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4100%
Valor de Referencia do Empreendimento		R$	3.946.133,44	
Valor da Compensação Ambiental		R$		16.179,15

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – NOV/24[6]	R$ 3.622.166,51
Fator de Atualização TJMG – NOV/24 a OUT/26	1,0894401
VR - OUT/26	R$ 3.946.133,44
Valor do GI apurado	0,4100 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 16.179,15

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a Área de Proteção Ambiental de Jequeri (APAM-JEQUERI). Em consulta aos dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) no dia 03 de novembro de 2026, às 20:49, verificamos que a referida unidade de conservação (UC) não consta do referido cadastro, portanto não faz jus a recursos da compensação SNUC[7].

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/26)	
Regularização Fundiária – 100 %	R$ 16.179,15
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	**R$ 16.179,15**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0044852/2024-44, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 1046/2021, que visa o cumprimento das condicionantes nº 12, 13 e 14, definidas no PARECER ÚNICO nº 77522507, devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação de uso sustentável Área de Proteção Ambiental municipal - APAM de Jequeri . Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: *“ No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”.*

A APAM de Jequeri não está inscrita no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade de conservação não poderá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.*

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (103845667). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> *Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*
>
> *(...)*
>
> *II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2026.

---

[1] Ainda que a última planilha seja datada de dez/2025, diversos itens mantiveram o mesmo valor da planilha de nov/2024, sem atualização monetária, que, portanto, será realizada no âmbito do presente parecer.

[2] Disponível em https://bd.institutohorus.org.br/especies Acesso em 07 mar 2025.

[3] RPPN = Reserva Particular do Patrimonio Natural.

[4] FESD = Floresta Estacional Semidecidual.

[5] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[6] Ainda que a última planilha seja datada de dez/2025, diversos itens mantiveram o mesmo valor da planilha de nov/2024, sem atualização monetária, que, portanto, será realizada no âmbito do presente parecer.

[7] SNUC = Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 04/11/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142898809** e o código CRC **EAC14C99**.